

Processo nº 00610021.001674/2020-66
PORTARIA-SEI Nº 3072, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando a redação da norma constante do art. 7º, XXII da Constituição Federal de 1988;
Considerando a competência do Sistema Único de Saúde (SUS) para ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde, prevista no art. 200, III, da Constituição e no art. 6º, III, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a atribuição comum entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de participar da formulação e da execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde, prevista no art. 15, IX, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a necessidade de fortalecer a Agenda 2014 de Educação Permanente em Saúde: um movimento instituinte de novas práticas no Ministério da Saúde, da Secretaria-Executiva, Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde - CAPÍTULO I - Das Diretrizes para a Implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde - Anexo XXIV - Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) - Capítulo I ao Capítulo V;

Considerando as Diretrizes para os Planos Estaduais de Saúde (PES) entre os entes federativos descentralizados; e a Programação Anual de Saúde (PAS), que aponta a Educação Permanente em Saúde (EPS) como um dos pilares do eixo da Gestão Estratégica e Participativa no SUS,

Considerando a necessidade de desenvolver ações para a formação e a Educação Permanente em Saúde (EPS) com vistas a estimular a educação profissional e superior em saúde, tendo em vista o atendimento das demandas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade constitucional do Sistema Único de Saúde de ordenar a formação de recursos humanos para a área de saúde e de incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico, **resolve**:

Art. 1º - Instituir e regulamentar no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte das unidades hospitalares da rede SUS, de Referência e Regionais de Saúde Pública, as diretrizes para implantação dos **Núcleos de Educação Permanente em Saúde**.

Art. 2º - O Núcleo de Educação Permanente em Saúde tem por finalidade:

I- Atuar como espaço de mobilização e articulação interinstitucional para formação, capacitação, qualificação e educação permanente dos recursos humanos que atuam no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte;

II- Divulgar os processos educacionais oferecidos e realizados para os trabalhadores do SUS.

Parágrafo Único – A atuação do Núcleo de Educação Permanente deve estar articulada com a área de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. A consecução das finalidades, dar-se-ão, sob a administração e execução da Secretaria da Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Compete ao Núcleo de Educação Permanente em Saúde:

I- Acompanhar, e desenvolver em articulação com as instituições de ensino ações conjuntas próprias da relação ensino/serviço.

II - Elaborar, identificar e acompanhar as necessidades de qualificação dos profissionais(em nível técnico, de graduação, pós-graduação e especialização técnica de nível médio), de acordo com a realidade local e locorregional;

III- Operacionalizar e executar o que dispõe a Portaria nº 001/2018-GS/SESAP, de 08 de janeiro de 2018, que dispõe sobre as normas para realização de ensino, pesquisa e extensão

abrangendo o Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório, Internato Médico, Práticas Supervisionadas, Residência em Área Profissional da Saúde e Multiprofissional em Saúde, Residência Médica, Visitas Técnicas e Projetos de Pesquisa e de Extensão no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP), publicada no DOE edição nº 14.087 de 10 de janeiro de 2018;

IV- Analisar, dimensionar, acompanhar, registrar, conforme dispõe a Portaria-Sei nº 1344, de 25 de julho de 2019 ([2874829](#)), sobre o detalhamento das contrapartidas institucionais por parte de Instituições de Ensino Públicas e Privadas, que utilizam a Rede Estadual de Saúde como campo de prática para atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V- Analisar, dimensionar, acompanhar, registrar, coordenar e executar, em conformidade com a Portaria-sei 1343, de 24 de julho de 2019 ([2868853](#)), sobre os processos educativos em saúde e ações de Educação Permanente no âmbito da Secretaria de Estado a Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

VI- Analisar, acompanhar, registrar ou fomentar ações e práticas de pesquisa em saúde, no âmbito dos espaços de gestão e de atenção dos serviços de saúde, territórios e comunidades;

VII- Acompanhar e se qualificar sobre os processos de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica no contexto do SUS RN;

VIII- Participar da construção de protocolos, linhas de cuidado e políticas públicas para a saúde integral do indivíduo, no âmbito da educação permanente;

IX- Acompanhar, realizar e registrar as ações de educação permanente nos serviços, ofertados pelas Instituições de Ensino parceiras, coordenações da Secretaria do Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, pelo Centro de Formação de Pessoal para os Serviços de Saúde Dr. Manoel da Costa Souza (CEFOPE), pelas Unidades Regionais de Saúde Pública-URSAP e Unidades Hospitalares e de Referência;

X- Incentivar a participação dos gestores e trabalhadores nas ações de Educação Permanente de forma sistematizada no SUS-RN, tendo em vista a corresponsabilidade pela qualidade do serviço;

XI- Divulgar suas ações por meio dos diversos mecanismos de comunicação social e em eventos de educação permanente e profissional;

XII- Incentivar a ampliação dos espaços de divulgação de experiências exitosas e trabalhos provenientes de ações de Educação Permanente, por meio de fóruns, seminários, grupos, palestras e afins, estimulando a participação da sociedade;

XIII- Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos profissionais do SUS-RN, de acordo com a realidade local;

XIV- Apresentar à Subcoordenadoria de Capacitação de Recursos Humanos (SUCA), por meio de relatórios e planilhas, o quantitativo de ações de educação profissional e profissionais capacitados do serviço de saúde, com periodicidade quadrimestral e anual com a descrição analítica das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único – No âmbito das Unidades Regionais de Saúde Pública-URSAP, os Núcleos de Educação Permanente em Saúde atuarão como apoios descentralizados do Centro de Formação de Pessoal para os Serviços de Saúde Dr. Manoel da Costa Souza (CEFOPE) e da Subcoordenadoria de Capacitação de Recursos Humanos (SUCA/CRH) desta Secretaria, sendo responsável pela articulação e logística das ações de educação permanente desenvolvidos nas regiões.

Art. 4º - O Núcleo de Educação Permanente terá a seguinte composição:

– Nos Hospitais de grande porte:

a) Coordenador, preferencialmente, com experiência ou conhecimento na área de educação permanente em saúde.

b) Técnicos: no mínimo 2 (dois) profissionais.

c) Apoiadores de outras áreas

– Nos Hospitais de médio e pequeno porte e Unidades de Referência:

a) Coordenador, preferencialmente, com experiência ou conhecimento na área de educação permanente em saúde.

b) Técnico: no mínimo 1 (um) profissional.

c) Apoiadores de outras áreas

– Nas Unidade Regional de Saúde Pública-URSAP:

a) Coordenador, preferencialmente, com experiência ou conhecimento na área de educação permanente em saúde.

b) Apoiadores de áreas técnicas: no mínimo 2 (dois) profissionais.

Art. 5º Fica preconizado, a partir da publicação desta Portaria, as Unidades Hospitalares da rede SUS, de Referência e Regionais de Saúde Pública, que instituíram seus núcleos internos, sejam remodelados seguindo as diretrizes estabelecidas neste ato discricionário.

Art. 6º - O exercício de funções inerentes à composição dos Núcleos de Educação Permanente em Saúde será considerado relevante prestação de serviço público, não remunerado.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 29 de outubro de 2020.

Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.